



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

# LEI N.º 1.455/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1294

13 / 07 / 2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO  
PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná,  
aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a  
seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Terra Boa, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

**Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

*Sal*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2017 e desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Boa-PR, 12 de julho de 2017.

**VALTER PERES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**